



*Em concordância com o projeto
de abertura a abertura do
procedimento de classificação
de âmbito nacional.*

*Palácio Nacional da Ajuda,
23 de abril de 2025*

João Soalheiro
Presidente
Património Cultural, I.P.

Despacho Conselho Diretivo

Trata-se de um relevante património megalítico, com excepcional arte megalítica, constituindo uma unidade cultural reconhecida internacionalmente.

Propõem-se que a designação seja: ^{do} "Conjunto de Monumentos Megalíticos Grupo de Viseu Dão Lafões", uma vez que se restringe aos sepulcros com arte megalítica e que nesta região se conservam centenas de outros monumentos.

Ana Catarina Sousa

Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Concordo com a proposta de abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Conjunto Megalítico do Viseu Dão Lafões.
À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte

Diretor do Departamento dos Bens Culturais
16.04.2025

Assinado por: PAULO TAVARES LEBRE DIAS
DUARTE

Num. de Identificação: 05536512
Data: 2025.04.16 18:02:02+01'00'

Despacho Chefe Divisão

Concordo com a proposta de abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Conjunto Megalítico de Viseu Dão Lafões. À consideração superior.

Maria Antónia Amaral

Chefe de Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação.

16.04.2025

Assinado por: MARIA ANTÓNIA DE CASTRO
ATAÍDE AMARAL

Num. de Identificação: 06527236
Data: 2025.04.16 16:51:15+01'00'

INFORMAÇÃO N.º 35687/DCIC/2024

DATA: 16.04.2025

PROCESSO N.º: 35687 GOOPORTAL

ASSUNTO: Proposta de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do Conjunto Megalítico de Viseu Dão Lafões, freguesias de Pinheiro/União das Freguesias de Arca e Varzeiras/Manhousa/União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas/Fornelo do Monte/Lajeosa do Dão/Carregal do Sal/Coutos de Viseu/Rio da Loba/Côta/Cunha Baixa/Pendilhe/Queiriga /União das Freguesias de Águas Boas e Forles/Pena Verde, concelhos de Oliveira de Frades/São Pedro do Sul/Vouzela/Tondela/Carregal do Sal/Viseu/Mangualde/Vila Nova de Paiva/Sátão/Aguiar da Beira, distrito de Viseu.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural).

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o artigo 43.º, que refere que a zona especial de proteção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado, e o artigo 54.º que determina, nomeadamente, o estabelecimento de restrições.

2. ANTECEDENTES

Em 20.12.2024, o PC IP recebeu da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIMVDL), via email, o ofício n.º 887, de 10.12.2024, com o assunto "Requerimento para classificação como monumentos nacionais», pelo qual submetia a este instituto um *Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis*, propondo a classificação do Conjunto megalítico de Viseu Dão Lafões.

Por despacho de 10.01.2025 da Chefe de Divisão da Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação, via GP, foi solicitada à signatária elaboração da informação.

3. ANÁLISE

O requerimento apresentado, acompanhado de bibliografia e anexos fotográfico e cartográfico, proporciona toda a informação necessária à avaliação do valor patrimonial do conjunto.

Da sua leitura retiramos os seguintes elementos essenciais:

- Os bens imóveis a considerar incluem quatro megálitos que já se encontram classificados como imóvel de interesse público (Arquinha da Moura, Pendilhe, Repilau, Anta da Lameira do Fojo 1) ou estão em vias de classificação (Lapa de Meruje), sete megálitos já classificados como monumento nacional (Carapito 1, Cunha Baixa, Dólmen de Antelas, Espírito do Santo d'Arca, Orca do Tanque, Orca dos Juncas e Malmatar do Vale de Fachas) e seis megálitos ainda sem classificação (Orca de Santo Tisco, Dólmen ou Mamoa 1 do Juncal, Orca de Forles, Picoto do Vasco, Pedralta 1 e Mamoa 1 do Vale d'Anta/Cova da Moura/Anta do Ventoso/Mamoa da Lomba das Talhas), todos com características semelhantes, localizados no distrito de Viseu e no território da CIMVDL, «em pleno Planalto Beirão». A presente análise respeita, essencialmente, àqueles que não possuem classificação como interesse nacional.

- As suas localizações, «nas cumeeiras, esplanadas ou bacias de montanha das serras ocidentais da região (Maciço da Gralheira e Serra do Caramulo)» são significativas, por constituírem «reflexo do sistema socioeconómico e da ideologia dos seus construtores, pelo que estamos perante uma paisagem cultural singular que em parte justifica o presente requerimento de classificação».

- Todos estes monumentos são dolménicos, embora se registem, no conjunto, diferenças tipológicas, como presença ou ausência de corredores, e distintos graus de monumentalidade. A principal relação entre a totalidade dos dólmenes é o facto «de todos apresentarem, conquanto em diferentes estados de conservação, manifestações artísticas (gravuras e/ou pinturas) nas superfícies internas dos esteios das câmaras funerárias e corredores, constituindo-se dessa forma como um "grupo cultural" singular à escala peninsular no que à arte megalítica diz respeito».

- Este "grupo cultural" configura aquele identificado como Grupo de Viseu, «individualização estilística da arte megalítica do território da CIMVDL, singular à escala peninsular e carregando já um grande peso histórico no seu estudo», sendo este o «principal atributo que fundamenta o presente requerimento para a classificação conjunta destes dólmenes».

- O espólio arqueológico relacionado é, sobretudo, constituído por artefactos, depositados em diversas instituições municipais e nacionais.

- A CIMVDL e as respetivas autarquias locais «têm presentemente em apreciação um pacote de trabalhos de reabilitação, salvaguarda e valorização de alguns destes monumentos», estando outros recentemente reabilitados. Alguns dólmenes estão integrados em roteiros culturais.

Embora estudos mais recentes tenham vindo a propor uma interpretação distinta das características do chamado "grupo de Viseu", hoje definido como uma expressão da Arte Esquemática pintada na Península Ibérica, contrapondo-lhe a designação de "grupo noroccidental" (Bello Diéguez), é inegável que este núcleo, respeitante ao «maior conjunto do mundo de dólmenes com pinturas», constitui um património megalítico notável, «único nas suas características à escala europeia, e com uma longa história de investigação», como se pode ler na bibliografia apresentada.

A justificativa de classificação da totalidade destes 18 bens imóveis enquanto Conjunto Megalítico de Viseu Dão Lafões reside, portanto, no facto de constituírem um "grupo cultural" singular e notável, de características bem distintas, baseadas nas manifestações artísticas (gravuras e/ou pinturas) que apresentam todos os dólmens, distribuídos por um território claramente demarcado.

Estes elementos foram analisados com base nos critérios genéricos de apreciação preconizados no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como nos valores que o interesse cultural relevante de um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia.

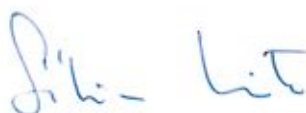
Tendo em conta todos os elementos acima elencados, conclui-se que os sítios em causa assumem valor patrimonial de interesse nacional, respondendo a vários dos critérios genéricos de apreciação presentes no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nomeadamente: a) O carácter matricial do bem; c) O interesse do bem como testemunho simbólico; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico [e] material intrínseco do bem; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Reflete ainda valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e exemplaridade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, que reforçam o seu interesse cultural relevante dentro do universo do património cultural nacional.

4. PROPOSTA

No âmbito da proteção do património cultural, e atendendo ao valor de civilização e cultura acima reconhecidos ao conjunto, propomos a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Conjunto Megalítico de Viseu Dão Lafões, freguesias de Pinheiro/União das Freguesias de Arca e Varzielas/Manhouce/União das Freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas/Fornelo do Monte/Lajeosa do Dão/Carregal do Sal/Coutos de Viseu/Rio da Loba/Côta/Cunha Baixa/ Pendilhe/Queiriga /União das Freguesias de Águas Boas e Forles/Pena Verde, concelhos de Oliveira de Frades/São Pedro do Sul/Vouzela/Tondela/Carregal do Sal/Viseu/Mangualde/Vila Nova de Paiva/Sátão/Aguiar da Beira, distrito de Viseu, conforme plantas em anexo.

À consideração superior,



Sílvia Leite

Técnica superior